



Of. Circ. DL nº. 006/2026.

Valente - BA, 1º de abril de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Vereador(a)
Assunto: Encaminhamento de proposições.

Senhor(a) Vereador(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Genilton de Oliveira Moraes, para fins de conhecimento, observados os preceitos do processo legislativo disciplinados na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, cuida este Departamento Legislativo de encaminhar a Vossa(s) Excelência(s) as anexas proposições apresentadas na sessão ordinária realizada nesta data, 1º/04/2026, as saber:

- ✓ Projeto de Lei nº. 049, de 30 de março de 2026 (Processo nº. 00250/2026), de autoria dos Vereadores Fabrício Moraes S. Martins e Ivagner A. Oliveira, que “*Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e Pessoas com Deficiência – PcD, e dá outras providências*”;
 - ✓ Projeto de Lei nº. 050, de 30 de março de 2026 (Processo nº. 00251/2026), de autoria do Vereador Lucivaldo Araújo Silva, que “*Denomina de Dejalma dos Santos a quadra poliesportiva da Escola Municipal do Povoado de Vargem Grande, Município de Valente-BA*”;
 - ✓ Projeto de Lei nº. 051, de 30 de março de 2026 (Processo nº. 00252/2026), subscrito por todos os Edis, que “*Considera de Utilidade Pública, para todos os fins, a Associação Amor e Inclusão às Pessoas com Deficiência do Município de Valente*”;
 - ✓ Projeto de Lei nº. 052, de 31 de março de 2026 (Processo nº. 00253/2026), de procedência do Poder Executivo Municipal, que “*Autoriza proceder ao Orçamento do Município, exercício financeiro de 2026, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 640.168,00 (Seiscentos e quarenta mil cento e sessenta e oito reais), destinado ao atendimento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMAS*”.
-



Considere-se, pois, para efeito do devido processo legislativo, este Ofício Circ. DL nº. 005/2026, também como encaminhamento das matérias em tela, ao Presidente, Relator e Membro da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas da Câmara, na conformidade do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valente.

Atenciosamente,

INALBI BARBOSA SILVA
Diretor Legislativo

Aos Vereadores: Fabrício Moraes Souto Martins, Gabriel Hiler Amaral Santos, Gileildo Moreira dos Santos, Gutemberg Cunha dos Santos, Igor Reis Mascarenhas, Ivagner Araújo Oliveira, Juvanda Gomes dos Santos, Lucivaldo Araújo Silva, Robson Oliveira Santos e Wagton Nunes Mota.

PROJETO DE LEI N°. 049, de 30 de março de 2026.

(Processo n°. 00250/2026)

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e Pessoas com Deficiência – PcD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Valente, o Selo "Empresa Amiga dos Autistas e PcD", destinado às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PcD), e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I - Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com Deficiência - PcD;

II - Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e PcD no quadro de funcionários.

III - Estimular as empresas a contribuírem com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com Deficiência - PcD;

Parágrafo único: As ações e projetos mencionados no inciso III deste artigo podem envolver campanhas de conscientização, eventos educativos, parcerias com instituições especializadas, apoio a programas de pesquisa, dentre outras iniciativas que visem a promoção e a defesa dos

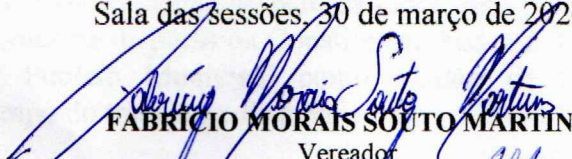


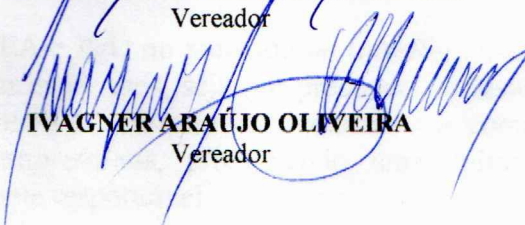
direitos dessas pessoas.

Art. 4º. As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Autistas e Pessoas com Deficiência – PcD, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de março de 2026.


FABRÍCIO MORAIS SOUTO MARTINS
Vereador


IVAGNER ARAÚJO OLIVEIRA
Vereador

PROJETO DE LEI N°. 049, de 30 de março de 2026.

(Processo n°. 00250/2026)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Valente, o Selo “Empresa Amiga dos Autistas e Pessoas com Deficiência – PcD”, como instrumento de incentivo, reconhecimento e valorização das empresas que adotam práticas inclusivas voltadas à inserção social e profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, conforme disposto na Constituição Federal. Trata-se de medida que reforça o papel do Poder Público Municipal como indutor de políticas públicas inclusivas, especialmente no campo do trabalho e da cidadania.

A inclusão de pessoas com TEA e PcD no mercado de trabalho ainda representa um desafio significativo, seja por barreiras estruturais, seja por preconceitos históricos. Nesse sentido, o reconhecimento público por meio de um selo institucional atua como mecanismo eficaz de estímulo às boas práticas empresariais, promovendo uma cultura organizacional mais inclusiva, acessível e socialmente responsável.

Importante destacar que o projeto está em consonância com a Lei Federal n° 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n° 13.146/2015), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Além disso, a proposta não impõe obrigações ou encargos financeiros ao Município, tratando-se de uma política pública de caráter eminentemente indutivo e educativo, baseada no reconhecimento e na valorização de iniciativas já existentes ou que venham a ser implementadas pelo setor privado.

O selo, ao permitir sua utilização em produtos, serviços e peças publicitárias, também gera valor reputacional às empresas participantes, incentivando a adoção de práticas inclusivas de forma voluntária, o que contribui diretamente para o desenvolvimento social e econômico sustentável do Município.

Dessa forma, a presente proposição se revela oportuna e de relevante interesse público, ao promover a inclusão, a igualdade de oportunidades e o fortalecimento de uma sociedade mais justa, solidária e acessível a todos.

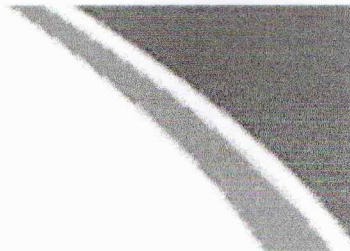
Sala das sessões, 30 de março de 2026.


FABRÍCIO MORAIS SOUTO MARTINS

Vereador

IVAGNER ARAÚJO OLIVEIRA

Vereador



PROJETO DE LEI N°. 050, de 30 de março de 2026.

Processo n°. 00251/2026

Denomina de Dejalma dos Santos a quadra poliesportiva da Escola Municipal do Povoado de Vargem Grande, Município de Valente-BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Dejalma dos Santos a quadra poliesportiva da Escola Municipal “Tia Amélia”, situada no Povoado de Vargem Grande, Município de Valente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 30 de março de 2026.


LUCIVALDO ARAÚJO SILVA
Vereador



Estado da Bahia

VALENTE

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N°. 050, de 30 de março de 2026.**PROCESSO n°. 00251/2026****JUSTIFICATIVA:**

NOME	Dejalma dos Santos	APELIDO	“Dejalma”
NATURALIDADE	Povoado de Vargem Grande - Valente-BA		
NASCIMENTO	01/05/1978	FALECIMENTO	12/04/2011
PAI	Damião Emídio dos Santos	MÃE	Esmerita Amaro dos Santos
CONJUGE	Não tem.		
FILHO(s)	Não tem.		
PROFISSÃO	Professor e Secretário Escolar.		

Sala das Sessões da Câmara, em 30 de março de 2026.



LUCIVALDO ARAÚJO SILVA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 051, de 30 de março de 2026.

PROCESSO Nº. 00252/2026

Considera de Utilidade Pública, para todos os fins, a Associação Amor e Inclusão às Pessoas com Deficiência do Município de Valente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública, para todos os fins, na conformidade da Lei nº 245, de 16 de dezembro de 2003, a Associação Amor e Inclusão às Pessoas com Deficiência do Município de Valente, com sede sita à rua Benedito Lopes, nº. 025, Centro, nesta cidade de Valente, Estado da Bahia - CNPJ nº. 55.062.389/001-91.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 30 de março de 2026.

Genilton de Oliveira Moraes
Genilton de Oliveira Moraes

Presidente

Abelino Moraes Santo Martin

Helena Marcon dos Santos

Juvenilda Gomes dos Santos

Antonio Carlos

João Luis de Jesus

Robson de Jesus

Antonio Carlos

Antonio Carlos

Antonio Carlos

Antonio Carlos

PROJETO DE LEI Nº. 051, de 30 de março de 2026.

PROCESSO Nº. 00252/2026

JUSTIFICATIVA:

A Associação Amor e Inclusão às Pessoas com Deficiência do Município de Valente é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, com fins não lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social e de saúde, com autonomia administrativa e financeira.

Apresenta-se o Projeto de Lei em tela dispondo sobre a concessão da condição de utilidade pública, haja vista que a referenciada entidade necessita ajustar-se aos preceitos das exigências e pré-requisitos necessários para a devida e condigna desenvolução dos seus projetos institucionais e atividades estatutárias, mediante prévia autorização legislativa.

Sala das Sessões da Câmara, em 30 de março de 2026.

Genilton de Oliveira Moraes

Genilton de Oliveira Moraes

Presidente

Roberto Moraes Santo Martins

Alfredo Moraes de Santo

Alto G. S. T.

João Luis Gomes

Roberto de Jesus

Roberto de Jesus

Roberto de Jesus



PROJETO DE LEI Nº n°. 052, DE 31 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO Nº 00253/2026

“Autoriza proceder ao Orçamento do Município, exercício financeiro de 2026, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 640.168,00 (Seiscentos e quarenta mil cento e sessenta e oito reais), destinado ao atendimento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de Valente para o corrente exercício, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 640.168,00 (Seiscentos e quarenta mil cento e sessenta e oito reais)**, para suporte dos programas a seguir discriminados:

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALENTE

SECRETARIA: 7 – SEC. MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS

UNIDADE: 07.09.00 - SEC. MUN. DO TRABALHO E DESENVOLV. SOCIAL E CIDADANIA

AÇÃO: 08.244.021..2104 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.9.0.04.00.0000	1500	400.000,00
3.1.9.0.11.00.0000	1500	71.360,00
3.1.9.0.13.00.0000	1500	84.845,00
4.4.9.0.51.00.0000	1500	10.000,00
4.4.9.0.52.00.0000	1665	73.963,00
TOTAL		640.168,00

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo **art. 1º**, as reduções nas seguintes dotações orçamentárias:



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

PODER: 2 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO

UNIDADE: 06.08.00 SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV.PUBLICOS

AÇÃO: 04.122.011.2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.9.0.30.00.0000	1500	310.168,00
TOTAL		310.168,00

PODER: 2 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALENTE

SECRETARIA: 7 - SEC. MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS

UNIDADE: 07.09.00 SEC. MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA

AÇÃO: 08.244.021.2025 APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.5.0.43.00.0000	1500	40.000,00
TOTAL		40.000,00

PODER: 2 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALENTE

SECRETARIA: 7 - SEC. MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS

UNIDADE: 07.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 08.122.022.2061 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.9.0.30.00.0000	1500	200.000,00
TOTAL		200.000,00



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

AÇÃO: 08.245.021.2031 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.9.0.04.00.0000	1500	90.000,00
TOTAL		90.000,00

Art. 3º. A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2026/2029, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, aprovados pelas respectivas Leis, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art.1º, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 8º da Lei Orçamentária Anual nº 960, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 6º. Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários a execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 31 de março de 2026.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito